

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### PROCESSO TC nº 06.785/17

### **RELATÓRIO**

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, *Sr. Antonio Hermano de Oliveira*, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra. Genilda Cavalcante*, matrícula nº 9074, Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época, com 27 anos, 06 meses e 11 dias de tempo de contribuição e idade de 62 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

### **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A Nº 0110/2017] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



### 1ª Câmara

Processo TC nº 06.785/17

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Genilda Cavalcante

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande

Gestor Responsável: Antonio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

# ACÓRDÃO AC1 - TC nº 1530/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.785/17, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra. Genilda Cavalcante*, matrícula nº 9074, Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A Nº 0110/2017], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 28 de outubro de 2021.

### Assinado 28 de Outubro de 2021 às 12:05



#### **Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

PRESIDENTE E RELATOR

### Assinado 29 de Outubro de 2021 às 10:00



# Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO